

RESOLUÇÃO CNSP Nº 19, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000.

Dispõe sobre as Normas Contábeis a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, de Capitalização e Entidades Abertas de Previdência Privada, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 03 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, na forma da delegação de competência estabelecida no art. 4º e no art. 6º combinado com o art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; nos arts. 1º e 6º da Lei nº 9.932, de 20 de dezembro de 1999; no art. 8º, II da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e no § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, bem como na delegação legislativa atribuída ao CNSP, competências assinaladas, pela Constituição, ao Congresso Nacional, nos termos do art. 25 do ADCT combinado com o art. 1º da Lei nº 8.056, de 28 de junho de 1990, alterada pela Lei nº 8.392, de 30 de dezembro de 1991 com a redação dada pela Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, bem como tendo em vista o que consta no Processo SUSEP nº 10.000604/00-38, de 3 de fevereiro de 2000 e Processo CNSP nº 18, de 10 de fevereiro de 2000,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar as Normas Contábeis a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, de Capitalização e Entidades Abertas de Previdência Privada estabelecidas nos Anexos que passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP poderá:

I - fixar a data de início de vigência das Normas de que trata o art. 1º;

II - alterar as Normas de que trata o art. 1º objetivando seu aperfeiçoamento e operacionalidade; e

III - baixar instruções complementares necessárias à execução das disposições da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978; nº 13, de 17 de novembro de 1997 e nº 06, de 23 de abril de 1998.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2000.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente